



DELIBERAÇÃO Nº 26, de 08 de novembro de 2011.

Dispõe sobre normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba para a gestão 2012-2016.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba, tendo por base a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, as Resoluções nº5, de 10 de abril de 2000, nº18, de 20 de dezembro de 2001, e nº 24, de 24 de maio de 2002, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, bem como o estabelecido em seu regimento interno, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos para orientar o processo eleitoral dos representantes dos Poderes Públicos Municipais, dos Usuários e das Organizações Civas de Recursos Hídricos, bem como a indicação dos representantes do Governo Federal, do Distrito Federal e dos Estados do Goiás, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, para a gestão 2012-2016 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH-Paranaíba;

DELIBERA:

Art. 1º A composição do plenário do CBH-Paranaíba, deverá observar o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1º As vagas reservadas aos Poderes Públicos Municipais, Usuários e Sociedade Civil serão preenchidas mediante Processo Eleitoral.

§ 2º As vagas reservadas aos Poderes Públicos Federal, Distrital e Estaduais serão preenchidas mediante indicação.

CAPÍTULO I

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 2º Será instituída Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba em Deliberação própria, composta por membros dos órgãos gestores de recursos hídricos da bacia, com as seguintes competências:

I – elaborar minuta do Edital de Convocação às eleições;



- II – analisar as inscrições e emitir parecer sobre a sua habilitação;
- III – elaborar e dar publicidade à relação de habilitados ao processo eleitoral;
- IV – analisar em primeira instância os recursos interpostos;
- V – elaborar e dar publicidade à relação definitiva de habilitados ao processo eleitoral;
- VI – coordenar as Plenárias Eleitorais;
- VII – elaborar e dar publicidade à relação definitiva dos membros eleitos;
- VIII – dar conhecimento à Diretoria de todos os trabalhos realizados;
- IX – assessorar a Diretoria nos procedimentos necessários à posse dos membros do Comitê e à condução do processo de eleição e posse da nova Diretoria.

§ 1º A coordenação da Comissão Eleitoral será do Secretário do CBH-Paranaíba.

§ 2º A composição da Comissão Eleitoral será estabelecida em deliberação específica do CBH-Paranaíba.

§ 3º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser representantes de inscritos e/ou habilitados durante o processo eleitoral, exceto o Coordenador, que é membro da Comissão por força de previsão regimental.

§ 4º A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral em estreita articulação com os órgãos gestores de recursos hídricos e com entidades representativas da bacia, nas etapas de habilitação de participantes, credenciamento de representantes, divulgação de resultados e coordenação das reuniões no processo de instalação do CBH-Paranaíba;

§ 5º A Diretoria do CBH-Paranaíba será a instância final para análise de recursos.

Art. 3º O Edital de Convocação ao processo eleitoral deverá definir, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I – processo de inscrição e habilitação;
- II – local onde serão protocolados as inscrições e os recursos;
- III – prazos de inscrição, habilitação, recursos, impugnação e divulgação dos resultados;
- IV – forma de divulgação dos resultados;
- V – calendário preliminar para as Plenárias Setoriais e para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO II



DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º São considerados representantes de usuários de recursos hídricos:

I – abastecimento urbano, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, inclusive diluição de efluentes, compreendendo os usuários com captação ou lançamento na bacia, e as entidades e instituições representativas desses usuários;

II – indústria e mineração, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia, e as entidades representativas desses usuários;

III – irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia, inclusive atividades de aqüicultura, e as entidades representativas desses usuários;

IV – hidroeletricidade, compreendendo os usuários públicos ou privados que utilizem potencial hidráulico da bacia para geração de energia e suas entidades representativas;

V – hidroviário, compreendendo os usuários que realizem o transporte de cargas ou passageiros utilizando embarcações nos corpos hídricos da bacia, e suas entidades representativas;

VI – Pescadores e usuários de recursos hídricos com finalidade de lazer e turismo, compreendendo os usuários na bacia e suas entidades representativas.

Art. 5º São considerados representantes das organizações civis de recursos hídricos:

I – organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, que atuem no desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas na bacia do rio Paranaíba, diretamente relacionados às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos;

II – organizações não-governamentais com o objetivo de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que tenham comprovada atuação em questões relacionadas ao meio ambiente ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da bacia do rio Paranaíba, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

- a) organizações de natureza ambientalista;
- b) organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;
- c) organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
- d) sindicatos, organismos e associações de classe.

CAPÍTULO III



CBH-PARANAÍBA

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS

Seção I

Do Processo de Inscrição e Habilitação

Art. 6º Os candidatos ao processo eletivo para renovação do CBH-Paranaíba deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I;

II – Em caso de entidade da Sociedade Civil, entidade associativa de Usuários ou entidade associativa de Municípios da bacia:

a) cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria atual, quando for o caso;

b) cópia do estatuto em vigor devidamente registrado em cartório, comprovando o registro há pelo menos 360 (trezentos e sessenta) dias da data de publicação do Edital de Convocação ao processo eleitoral e a atuação da entidade na bacia;

c) no caso específico de entidades ambientalistas, exige-se inscrição em cadastro nacional ou estadual de entidades ambientalistas;

III – Em caso de usuário pessoa jurídica

a) documentação que ateste a competência do representante legal da empresa para indicar a representação;

IV – O usuário deve apresentar como comprovante de sua condição um dos seguintes documentos.

a) outorga de direito de usos da água ou declaração de uso insignificante em vigor;

b) protocolo de requerimento de outorga de direito de usos da água junto à autoridade competente;

c) comprovante de cadastro junto ao órgão competente;

d) em se tratando de usos não outorgáveis, declaração da entidade de classe legalmente habilitada ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário na bacia hidrográfica.

§1º Os casos de isenção de outorga previstos legalmente e devidamente comprovados serão analisados pela comissão.



§2º Quando a ata, regimento ou estatuto não explicitar a atuação da organização civil na Bacia esta poderá ser comprovada por meio de relatório de desenvolvimento de atividades relacionado às questões hídricas ou ambientais da bacia.

§3º A habilitação dará direito ao habilitado, através do seu representante indicado no ato de inscrição, ou através de procuração, de participar, votar e ser votado na Plenária Setorial.

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas, somente poderão se inscrever em um dos segmentos citados nos arts. 6º e 7º desta DELIBERAÇÃO, de acordo com a sua atividade principal declarada.

Art. 8 A homologação da inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão Eleitoral de todos os documentos previstos nesta DELIBERAÇÃO e no Edital de Convocação.

Art. 9 Os representantes dos poderes públicos municipais serão convidados pela Diretoria do CBH-Paranaíba a participar da plenária estadual específica por meio de correspondências endereçadas aos Prefeitos de todos os municípios que se situem na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

§1º Aos representantes dos poderes públicos municipais não será exigida inscrição prévia no processo eleitoral. O credenciamento será realizado no local da plenária mediante apresentação de cópia do termo de posse, documento de identidade do titular ou procuração assinada pelo titular da prefeitura indicando o representante para participar da Plenária.

§2º As associações e consórcios de municípios da bacia deverão se inscrever no processo apresentando os documentos previstos no art. 6º.

Art. 10 Para se inscreverem, os membros do CBH-Paranaíba e dos comitês de bacias hidrográficas de rios afluentes ao rio Paranaíba ou de outros corpos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paranaíba estão dispensados da apresentação da documentação prevista no art. 8º dessa deliberação, devendo apenas apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida e constar na listagem de membros fornecida pelo respectivo comitê.

Parágrafo único. As representações setoriais inscritas pelos comitês de bacias hidrográficas de rios afluentes devem corresponder àquelas categorias definidas nos artigos 6º e 7º dessa deliberação. Eventualmente a Comissão Eleitoral poderá requisitar documentos que comprovem essa adequação.

Seção II

Dos Procedimentos para Escolha dos Membros

Art. 11 As plenárias setoriais serão realizadas para cada categoria de usuários ou agrupamento delas, para organizações civis e poder público municipal, com o objetivo de escolher os membros em cada Estado, que farão parte do Comitê.



Art. 12 As pessoas físicas indicadas como prepostos das entidades habilitadas deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Plenária Eleitoral, no início do evento, munidas de documento oficial de identidade com foto, visando ao credenciamento e recebimento do seu crachá.

§ 1º O representante da pessoa física ou jurídica habilitada será o mesmo indicado no Anexo I desta Deliberação.

§ 2º Caso o representante indicado, cujo nome conste da relação final de habilitados, não possa comparecer à Plenária Eleitoral, seu substituto deverá estar acompanhado de procuração assinada pelo representante legal, específica para o evento.

§ 3º O credenciado deverá assinar a lista de presença disponível no ato de recebimento do crachá.

§ 4º O credenciado deverá portar o crachá para votar, ser votado e participar das discussões em todas as reuniões do segmento para o qual foi habilitado na Plenária Eleitoral, sendo de sua exclusiva responsabilidade os atos praticados com a posse do referido crachá.

§ 5º A entidade habilitada no processo eleitoral participará com somente um representante devidamente credenciado.

§ 6º Cada representante credenciado representará uma, e somente uma, entidade habilitada ao processo eleitoral.

Art. 13 Somente poderão participar da votação os usuários, as organizações civis e os representantes dos municípios que assinaram a lista dos credenciados e estiverem de posse do crachá.

Art. 14 A reunião Plenária Eleitoral será conduzida por uma Mesa Coordenadora da Plenária – MCP – composta de um Presidente, que será o representante do órgão gestor estadual de recursos hídricos do respectivo Estado da federação e um Secretário que será o representante indicado pela Agência Nacional de Águas.

§ 1º O Secretário dessas reuniões deverá elaborar ata da reunião, onde conste, no mínimo, o nome dos concorrentes, o número de votos obtidos por cada um, a classificação final da votação, as assinaturas dos membros da mesa coordenadora e a lista de presença dos habilitados.

§ 2º O Presidente da MCP deverá encaminhar à Diretoria do CBH-Paranaíba a ata prevista no parágrafo anterior, imediatamente após o término da respectiva Plenária Eleitoral.

Art. 15 Na abertura dos trabalhos, o Presidente da MCP deverá apresentar a pauta da Plenária, da qual deverá constar:

I – apresentação dos objetivos da Plenária;

II – leitura e explicações sucintas sobre os termos desta Deliberação;



III – apresentação do Regimento Interno do CBH-Paranaíba e leitura dos artigos referentes à competência e composição do Comitê.

IV – informações sobre as habilitações do segmento da respectiva Plenária Eleitoral, nas quais conste:

- a) o total de habilitados;
- b) habilitados por categoria do segmento.

V – orientações sobre os procedimentos para eleição.

Parágrafo Único. A relação dos habilitados e prepostos deverá estar fixada em, pelo menos, dois locais no acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

Art. 16 As votações dar-se-ão por voto aberto.

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes do CBH-Paranaíba será feita contabilizando-se os votos obtidos pelo candidato e organizando-os em ordem decrescente, sendo eleitos os membros titulares e suplentes conforme a seguinte seqüência:

- a) Na existência de 1 (uma) vaga para membro titular e 1 (uma) para membro suplente, o candidato mais votado ocupará a vaga de membro titular e o segundo candidato mais votado, a de membro suplente;
- b) Na existência de mais de uma vaga para membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e os seguintes, as de membros suplentes.

§ 2º A critério dos participantes das Plenárias, o preenchimento das vagas poderá ser por aclamação.

Art. 17 No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Art. 18 Persistindo o empate previsto no artigo anterior, a vaga será preenchida mediante sorteio.

Art. 19 No caso de candidato único, a suplência será assumida pelo representante que o titular eleito indicar.

Art. 20 Ao término das reuniões previstas no art. 13º caberá à MCP:

- a) anunciar, em Plenária, os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos;



- b) elaborar a Ata da Plenária onde constem os membros eleitos, titulares e suplentes, além da assinatura da mesma pelos membros da MCP e pelos presentes que assim o desejarem, anexada a lista de presença à Plenária;
- c) informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos; e
- d) encerrar a Plenária.

Art. 21 A Assembleia Geral de Posse será realizada com a finalidade de dar posse aos membros eleitos e aos indicados pelos poderes públicos federal, estaduais e distrital, além de promover a eleição e a posse da Diretoria do CBH-Paranaíba.

Art. 22 Todos os documentos e comunicações relativos ao processo eleitoral assim como os resultados com as entidades habilitadas no processo deverão estar disponíveis nas páginas eletrônicas do comitê (www.paranaiba.cbh.gov.br), da Agência Nacional de Águas – ANA (www.ana.gov.br), da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Goiás (www.semarh.goias.gov.br), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD (www.semاد.mg.gov.br) e do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM (www.igam.mg.gov.br), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEMAC (www.semاد.ms.gov.br), do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul- IMASUL (www.imasul.ms.gov.br) e da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA (www.adasa.df.gov.br).

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS PODERES PÚBLICOS ESTADUAIS E FEDERAL

Art. 23 A articulação com as instituições do poder público federal, estaduais e distrital, para indicação de seus representantes no CBH-Paranaíba, será realizada pela Diretoria do CBH-Paranaíba.

Art. 24 Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE A. SALLES
Presidente do CBH Paranaíba

NILO ANDRÉ BERNARDI FILHO
Secretário do CBH Paranaíba



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE USUÁRIOS E DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1. NOME DO SOLICITANTE

--

A) USUÁRIOS / ASSOCIAÇÕES REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

	Abastecimento e lançamento de efluente urbanos
	Indústria e mineração
	Irrigação e uso agropecuário (inclui aquíicultura)
	Hidroeletricidade
	Hidroviário
	Pescadores e usuários de recursos hídricos com finalidade de lazer e turismo

B) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

	Organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos
	Organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da

2. ENDEREÇO DO SOLICITANTE:

Rua/Avenida:		Nº:
CEP:	Município:	UF:
Telefone/Fax:		E-mail:
CPF/CNPJ:		

3-REPRESENTANTE DO SOLICITANTE NA PLENÁRIA:

Nome		
Rua/Avenida:		Nº:
CEP:	Município:	UF:
Telefone/Fax:		E-mail:
RG:	CPF:	

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Solicito credenciamento e declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos para o processo eleitoral para a renovação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba.

_____, ____ de _____ de 2012.

Local/Estado

Data

Assinatura do Responsável Legal pelo Solicitante – CPF